



Centro Universitário de Brasília - CEUB  
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS  
Curso de Bacharelado em Relações Internacionais

**WILLIAM HOLANDA DE SOUZA DA SILVA**

**MEMORIALIZAÇÃO COMO INSTRUMENTO PARA COMPREENDER A  
JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO JAPÃO E ALEMANHA PÓS-SEGUNDA GUERRA  
MUNDIAL**

**BRASÍLIA**

**2022**

**WILLIAM HOLANDA DE SOUZA DA SILVA**

**MEMORIALIZAÇÃO COMO INSTRUMENTO PARA COMPREENDER A  
JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO JAPÃO E ALEMANHA PÓS-SEGUNDA GUERRA  
MUNDIAL**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (CEUB).

Orientadora: Professora MSc. Fernanda Luíza Silva de Medeiros.

**BRASÍLIA**

**2022**

**WILLIAM HOLANDA DE SOUZA DA SILVA**

**MEMORIALIZAÇÃO COMO INSTRUMENTO PARA COMPREENDER A  
JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO JAPÃO E ALEMANHA PÓS-SEGUNDA GUERRA  
MUNDIAL**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (CEUB).

Orientadora: Professora MSc. Fernanda Luíza Silva de Medeiros.

BRASÍLIA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

**BANCA AVALIADORA**

---

Professora Orientadora: MSc. Fernanda Luíza Silva de Medeiros

---

Professor (a) Avaliador (a)

**RESUMO:**

Pelo mundo, em lugares como a Alemanha e o Japão, pode-se observar uma ascensão de movimentos de extrema-direita associados à política, sendo inviável não associá-los aos respectivos passados de seus países. Ideologias totalitárias tiveram seu auge e foram decisivas durante e para a Segunda Guerra Mundial, entre elas o nazismo alemão e o xintoísmo estatal japonês, utilizadas como justificativa para a prática de etnocídios e extermínio em massa. O presente artigo visa analisar os processos de justiça de transição ocorridos em ambos os países, a partir da análise da efetividade das medidas tomadas e se direitos foram garantidos e em especial se medidas foram tomadas para que tais ideologias fossem superadas e suas vítimas jamais esquecidas.

**Palavras-chave:** Memorialização; Justiça; Transição; Pós-Guerra; Reparação;

**ABSTRACT:**

Around the world, in places like Germany and Japan, one can observe a rise of far-right movements associated with politics, making it impracticable not to associate them with the respective past of their countries. Totalitarian ideologies had their peak and were decisive during and for the Second World War, including German Nazism and Japanese State Shintoism, used as justification for the practice of ethnocide and mass extermination. This article aims to analyze the transitional justice processes that took place in both countries, from the analysis of the effectiveness of the measures taken and if rights were guaranteed and, in particular if measures were taken so that such ideologies were overcome and their victims never forgotten.

**Keywords:** Memorialization; Justice; Transition; Post-War; Reparation;

## I. INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo analisar os processos de justiça de transição no pós-Segunda Guerra Mundial, de forma comparativa, na Alemanha e no Japão, dada a ascensão de movimentos de extrema-direita associados à política, sendo inviável dissociá-los dos respectivos passados de seus países, marcados por períodos de totalitarismo.

A justificativa social do presente trabalho visa conscientizar sobre possíveis processos de apagamento culturais e instrumentalização de narrativas para a imposição de posicionamentos unilaterais por parte de Estados, o que pode ferir ou tentar apagar a história de pessoas, grupos e comunidades, que comumente não têm a mesma força e voz para se fazer enxergar. E a justificativa acadêmica se dá a partir do aprofundamento de estudos sobre a ascensão de movimentos ultranacionalistas e o que seriam possíveis ligações com a utilização por parte destes, de memoriais e locais de lembrança, como lugares de adoração e saudosismo à figuras autoritárias, notórios criminosos de guerra.

A primeira seção explora os conceitos de justiça de transição a partir das concepções do direito como as de André de Carvalho Ramos (2018) e Flávia Piovesan (2019), destacando entre seus mecanismos, a prática da memorialização. Estas ferramentas servirão para a análise histórica feita ao longo do artigo, incluindo perspectivas e referências culturais a fim de compreender a extensão de ações motivadas pelas ideologias.

A segunda seção faz uma retrospectiva histórica do surgimento do conceito no pós-Primeira Guerra, seu aperfeiçoamento durante e após a Segunda Guerra e seu retardamento com o início da Guerra Fria. Além de narrar o histórico do surgimento dos regimes movidos por ideologias supremacistas e como suas bases buscaram reconstruir a história com elementos do passado.

A terceira seção traz os impactos atuais da condução efetiva (ou não) dos processos de justiça de transição em ambos os países, de forma comparativa, compreendendo os direitos que foram garantidos e os que não foram, se houveram as devidas responsabilizações, avaliando a extensão da permissividade nos processos e possíveis recuos na proteção dos direitos humanos.

Por fim, espera-se que ao final da leitura seja possível compreender a importância dos processos de memorialização e reparação para os direitos humanos nos contextos sociopolíticos e culturais atuais, visando a garantia e a efetividade destes.

## II. JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E MEMORIALIZAÇÃO COMO MECANISMO

Em uma situação pós conflito ou regime de exceção, geralmente marcados por brutais violações aos direitos humanos, busca-se reconstruir o Estado, evitando o recém extirpado teor autoritário, algo mais próximo de uma democracia. Para isso, deve-se confrontar o passado enfrentando as injustiças e reparando as estruturas que as possibilitaram. De acordo com Mazzuoli (2019), tal processo se denomina justiça de transição, composto por um conjunto de mecanismos, judiciais ou não, que tem por principais objetivos, responsabilizar os detratores e as reparações às vítimas. Esse processo teve sua consolidação no Pós-Segunda Guerra Mundial, em resposta à inédita violência perpetrada por regimes autoritários, sendo parte das medidas acordadas pelos Estados para pôr fim ao conflito. Piovesan (2019) destaca, entre os resultados, a ampliação da positivação e a efetivação da proteção internacional dos direitos humanos e o prelúdio do direito penal internacional.

Ramos (2018) divide a justiça de transição em quatro dimensões: o direito à verdade e à memória; o direito à reparação das vítimas; o dever de responsabilizar os perpetradores das violações aos direitos humanos e a formatação democrática das instituições protagonistas da ditadura. O Estado pós-conflito deve reformar e fortalecer suas instituições não somente para evitar que tal passado violento volte a se repetir, mas para garantir os direitos supracitados.

Durante o processo de restauração e manutenção de uma democracia, são necessários alguns mecanismos como reformas legais e/ou institucionais e o estabelecimento de mecanismos de justiça criminal, que visam restabelecer o devido processo legal e o Estado de Direito, e de reparações por parte do Estado, objetivando a busca pela verdade e possível reconciliação, sejam na forma de Comissões da Verdade ou através da tentativa de reparar, ou ao menos compensar de alguma forma, financeiramente e/ou pelo reconhecimento estatal das consequências de suas ações, os oprimidos e perseguidos pelo regime (MAZZUOLI, 2019).

O reconhecimento às vítimas, sobreviventes e seus traumas, buscando as devidas reparações e responsabilizações é parte integrante dos direitos humanos, tal qual reconhece a Resolução 60/147 adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2005, onde dentro dos Princípios e Diretrizes Básicos sobre o Direito das Vítimas de Violações das Normas Internacionais de Direitos Humanos e do Direito Internacional Humanitário a Interpor Recursos e Obter Reparções, é previsto dentre as obrigações, o acesso à justiça, à verdade e às reparações, como “comemorações e homenagens às vítimas;” (ONU, 2006).

As razões pelas quais se realizam homenagens são variadas, assim como em seus tipos e formatos, mas o motivo está quase sempre relacionado a alguém já falecido ou luto coletivo. A prática, embora antiga, tem seu devido reconhecimento legal no Tratado de Frankfurt (1871), que estabeleceu em seu 16º Artigo, o respeito mútuo, por parte dos Estados - neste caso em específico, os Estados francês e alemão - para os lugares de descanso de seus respectivos soldados mortos, em territórios distintos após o término da Guerra Franco-Prussiana (1870-1871). Neste contexto histórico, criam-se os memoriais, que têm por função honrar a bravura destes soldados caídos, mas que poderiam também, celebrar vitórias, demonstrar a autoridade, ou o poder de um líder, tal qual o pomposo Arco do Triunfo, em Paris, construído a pedido de Napoleão Bonaparte, ao vencer a Batalha de Austerlitz (BENNETT, 1998).

Apesar do citado, as guerras na Europa estavam longe de acabar, ainda mais na intensidade das que se seguiram, na Primeira Guerra Mundial (1914-1918), e em especial, na Segunda Guerra Mundial (1939-1945). Nelas, houve um ineditismo na forma violenta que se tomou a dor e a angústia infligidos por ela nas vítimas, sobreviventes e afetados, demonstrados pela diversificação das formas de homenagem como: placas, estátuas, cruzes, lápides, fontes, ou até mesmo, parques que preservam espaços que já foram campos de batalha, embora, visem a modéstia e a simplicidade, valorizando o seu propósito (NIVEN, 2007).

Segundo Inglis (1993), um exemplo de como valorizar os processos de luto seria a tradição dos “túmulos dos soldados desconhecidos”, começada no Pós-Primeira Guerra pelo Reino Unido e França, ao enterrarem os corpos de soldados cujas identidades não são conhecidas, na Abadia de *Westminster* (Londres) e sob o Arco do Triunfo (Paris), respectivamente.

A prática está entre as quais pode se denominar de Memorialização, que busca a melhor maneira de lidar com a memória coletiva de um grupo ou comunidade, uma forma de lidarem com seus traumas e homenagear os que morreram, através de diferentes tipos de projetos, em suas mais diversas formas, sendo temporários ou não. Essa promoção da lembrança se dá por meio de publicações, como livros e panfletos, performances teatrais, cerimônias de reenterro, além, claro, da importância da preservação e da adequada contextualização de locais históricos e/ou projetos comunitários (BARSALOU; BAXTER, 2007).

Memorializar pode ser uma útil ferramenta na medida em que pode servir de ponto de partida para iniciativas civis, mas principalmente governamentais, na busca pela verdade e pelos fatos, deve-se reconhecer as vítimas e suas histórias, a violência e abusos a que foram submetidos pelas mãos do Estado, auxiliando assim no processo de reconciliação para com a democracia e o Estado de Direito, ao materializar os direitos a reparação e à memória aos mortos e aos enlutados por eles, assim como a quaisquer afetados pelas atrocidades perpetradas, que deviam ser corrigidas pela justiça de transição.

Porém, este processo de memorialização é altamente politizado, isso se torna evidente ao tomarmos as considerações de Mazzuoli (2019) a respeito de suas lideranças, onde quem está no poder guia os processos de transição, com agenda e interesses específicos, tendo como principal objetivo o de protegê-los, se apropriando do aparato e instrumentos institucionais, legais e jurídicos para atender seus próprios fins, entre essas medidas, a criação de leis de autoanistia e a imposição de uma “narrativa oficial”. E como mecanismo parte deste processo, a memorialização não se difere tanto assim, evidenciado no uso político de figuras históricas ou memoriais, com a finalidade de fabricar uma realidade diferente dos fatos:

"O lado sombrio da memorialização, ele observa, envolve esforços para usar memórias do passado para atizar as chamas do ódio étnico, consolidar a identidade de um grupo como vítimas, demarcar as diferenças entre os grupos de identidade e retificar as queixas. Deliberadamente ou inadvertidamente, partes interessadas em todo o mundo usam sites memoriais para buscar a absolvição, apresentar acusações contra seus inimigos, reivindicações concorrentes de vitimização ou promover agendas ideológicas." (BARSALOU; BAXTER, 2007, tradução nossa).

Atentemo-nos para a instrumentalização desses das práticas memoriais, para fins políticos, em especial, quando se utiliza de revisionismo histórico, sobrescrevendo fatos e acontecidos à versão que for conveniente para quem o faz. Niven (2007) escreve sobre monumentos que glorificavam demonstrações de poder e autoridade por parte de líderes europeus desde o pré-Primeira Guerra, e que a simplicidade material junta à significação atribuída aos monumentos no pós-guerra, diversificou também as formas de uso político deles, como afirma “[...] no entanto, este artigo adverte contra a compreensão de memoriais de guerra como declarações imutáveis. Muitos memoriais passaram por rededicação, alteração, remoção e reconstrução e realocação durante sua história [...]”.

Uma heroicização da própria narrativa, contrapondo a vilanização da parte adversária, fomenta a discórdia e os mesmos erros que levaram aos sentimentos revanchistas que levaram às grandes guerras e perpetuam conflitos até hoje. Ressaltando a importância do cuidado com a história, até mesmo dentro da sala de aula, como apontado pela Relatora Especial na área

dos direitos culturais da ONU, Farida Shaheed, em seus dois relatórios entregues à Assembleia Geral das Nações Unidas. Ambos destacam ações, especialmente por parte do Estado que deseja reescrever sua história, que visam instrumentalizar diretrizes e políticas públicas educacionais e culturais para um ensino enviesado de disciplinas como história e reformular práticas de memorialização, sendo uma grande ameaça a efetividade dos direitos humanos (ONU, 2013, 2014).

Este artigo tem por objetivo compreender como se deram os processos de justiça de transição, liderados pelos Aliados na Alemanha e no Japão, no período pós-Segunda Guerra Mundial, depreendendo seus impactos na atualidade, e analisando a superação, ou não, de seus respectivos legados ideológicos supremacistas, através do estudo das práticas de memorialização, dentro do contexto histórico transicional.

### **III. AS ORIGENS DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E PROCESSO HISTÓRICO**

Os primeiros precedentes jurídicos da justiça de transição têm suas origens com o fim da Primeira Guerra Mundial e durante o período que viria a ser conhecido como “entre guerras”; o grupo de países vencedores, conhecidos como a Tríplice Entente, destacando-se o Império Britânico, a França, os EUA e a Itália (que trocou de lado) e seus aliados, e os países vencidos, a Tríplice Aliança, composta pelos Impérios Alemão, Austro-Húngaro, Otomano e aliados. Totalizando trinta e dois países, estes reuniram-se em Paris para discutir os termos de um acordo de paz, onde começavam a se delinear os conceitos do que seria uma guerra justa e quais as punições adequadas para países infratores a servir como um desencorajante exemplo, e o resultado dessa conferência foi o Tratado de Paz de Versalhes, que definiu em seu Artigo 231, o Império Alemão como principal responsável pela guerra. Apesar das contribuições precedentes para com o Direito Penal Internacional, este processo de responsabilização foi repleto de erros, possibilitados pelo descuido e ambição dos vencedores, que teriam futuras consequências (TEITEL, 2003).

Entre as medidas retributivas, as mais cruéis se deram pelo redesenho de suas fronteiras nacionais, com consideráveis perdas territoriais para com os Aliados, que partilharam entre si as posses alemãs na Europa, África e Ásia, o que beneficiou diversos países, possibilitando por exemplo, os projetos expansionistas italiano e japonês, além da imposição de exorbitantes reparações financeiras às nações afetadas e a dissolução de suas forças armadas. Essas demandas soaram aos alemães como uma vingança, uma justiça dos

vencedores, o que principiou o sentimento revanchista e a raiva alemães, que buscando a quem responsabilizar, muitos acabaram aderindo a discursos conspiratórios como a *Dolchstoßlegende* (Lenda da punhalada pelas costas), ao não querer reconhecer a derrota das forças alemãs, cogitou-se ingerência interna, acusando o governo republicano, e também os comunistas e os judeus, o que cada vez mais enfraquecia a forma de governo recém estabelecida. (BARTH, 2017).

A instabilidade global gerada pela Crise de 1929 abriu o espaço para que ideais totalitários se pusessem como a solução para os problemas enfrentados desde o pós-guerra e agora agravados pela crise em países como a Itália e a Alemanha, esta última em especial, já vinha sofrendo pelos encargos financeiros a que vinha sendo submetida pelo Tratado de Versalhes. Fome, desemprego e inflação foram alguns dos ingredientes que possibilitaram que lideranças populares como Adolf Hitler e Benito Mussolini ascenderem na política, em discursos nacionalistas na Alemanha e na Itália, de acordo com Klapsis (2014). Enquanto no Japão, pouco afetado pela Crise, pode prosseguir com sua intenção expansionista, já tendo sob seu controle a Península Coreana e a região da Manchúria, na China, além dos territórios recém-conquistados do Império Alemão no Pós-Primeira Guerra.

As convicções ideológicas definiram os próximos passos desses Estados, e para isso não bastava que só o Chefe de Estado agisse por convicção, era necessária uma grande mobilização nacional, militar, mas especialmente civil. A propaganda se tornou um importante instrumento para a consolidação e propagação desses ideais, que se deu de forma bastante parecida, através da instrumentalização de estruturas estatais essenciais da educação e da cultura, se pôde inserir desses ideais no dia a dia da população, também através de programas de rádio ou através de publicações ideológicas como o notório “*Mein Kampf*”, que Hitler publicou em 1925, “*La Dottrina del Fascismo*” publicada por Mussolini e Giovanni Gentile em 1932 e “*Kokutai no Hongi*”, publicada pelo Ministério da Educação do Japão em 1937 (TANSMAN, 2007). Esses textos se assemelham na forma como pregam a supremacia de seus povos, deixando implícita ou mesmo explícita a subjugação de povos considerados “inferiores”, utilizando-os de bode expiatório, o sujeito a ser responsabilizado para a tomada de suas injustificáveis ações.

Os sujeitos a serem responsabilizados seriam os culpados pelos problemas enfrentados, por um possível declínio de seus países. Ramos (2018) escreve que a estratégia utilizada para os desumanizar, foi utilizar-se de um positivismo nacionalista para legalizar

práticas eugenistas e institucionalizar a segregação social e consequente exclusão da titularidade de direitos e proteções legais de minorias que seriam contrárias aos ideais de seus regimes. Garantiu-se assim a destruição, ressignificação ou apropriação de símbolos que fossem contrários às ideologias totalitárias, priorizando os que glorificavam os passados de seus respectivos países, utilizando-se dessas retóricas para justificar seus projetos expansionistas.

Na Alemanha, oportunamente ao regime nazista, o prédio do Parlamento Alemão, um lugar de assembleia, de diálogo, o Reichstag, pegou fogo em 1933 e logo após o incidente, Hitler convenceu o então presidente de que era preciso baixar um decreto com medidas para prevenir outro ataque a quem ele atribuiu a culpa aos comunistas. O Decreto do Incêndio do Reichstag revogou uma série de direitos civis, entre eles os direitos à assembleia, a liberdade de expressão, liberdade de imprensa e entre outras provisões legais como prender opositores, dissolver partidos políticos e confiscar propriedades privadas. A perseguição que já havia contra minorias sociais e políticas como homossexuais, pessoas com deficiência, ciganos e pessoas pretas, abriu caminho para as Leis Raciais de Nuremberg de 1935, que entre outras medidas despiu os judeus de sua cidadania, seus direitos, além da definição da suástica como a bandeira nacional, o símbolo de um novo Reich alemão, a qual eles também não podiam empunhar. Um marco histórico foi a *Kristallnacht* (Noite dos Cristais), uma noite de violência levada a cabo por forças paramilitares e civis, o saque e destruição de casas, lojas e sinagogas judias pela Alemanha, Áustria e Tchecoslováquia. Entre os saques, estava o Museu Judaico de Berlim, um importante ponto de disseminação de arte judaica para a comunidade e para a cidade, foi fechado e teve todas as obras de arte confiscadas por ordem governamental, pela Gestapo (OPOTOW, 2012).

Na Itália, Mussolini e os fascistas tomaram o poder após sua grande demonstração de mobilização desse movimento na Marcha sobre Roma, convencendo o Rei Emanuel III a convidá-lo para compor um governo. Sua governança incluiu a mudança dos regimes trabalhistas através da *Carta del Lavoro* que também banuiu greves e manifestações, o prelúdio de mais direitos civis que seriam anulados. Seu Manifesto Racial, publicado em 1938, inspirado na sua equivalente nazista, fazia aberta distinção entre os italianos, que seriam descendentes da “raça ariana” de judeus e africanos. O comando fascista se utilizou de diversos elementos para angariar apoio popular, como um acordo firmado com o Papado, na figura do Vaticano, essa conivência da Igreja Católica quebraria a resistência de fiéis à Mussolini. O regime também tinha entre seus objetivos reavivar a glória do Império Romano,

isso se daria através do uso político de seus vestígios arqueológicos por toda a Itália, mas especialmente em Roma. A escavação de estruturas do Império Romano, que reafirmaram sua narrativa e a demolição de outras que estivessem no caminho de seus planos, como a destruição de igrejas seculares e casas populares, para a construção da *Via dell'Impero*, uma rua abriria o caminho para que o Coliseu pudesse ser visto de seu escritório no *Palazzo Venezia*.

No Japão, seu ambicioso projeto se reafirmava a partir de narrativas de pan-asiáticas, nas quais o país seria quem livraria o continente da influência ocidental, se tornando cada vez mais industrializado e militarizado, buscou resgatar elementos da Restauração *Meiji*, ideais dos shogunatos e samurais, com a unificação política sob um único partido com a figura central do Imperador, e que ainda segundo Shibata (2004), era considerado uma entidade sobrenatural, uma divindade que descendia da própria Amaterasu, a Deusa xintoísta do sol. Em sua jornada expansionista, o país já havia invadido a Península Coreana em 1905, onde estabeleceu um governo fantoche até tornar o país uma colônia em 1910. Em particular, o país sofreu demasiadamente sob a tutela do governo japonês, apesar da aceleração da industrialização e construção de infraestrutura, estes visavam atender os interesses dos próprios. Um forte processo de aculturação a que os coreanos foram submetidos, que buscava anular sua cultura, tradições, e identidade, banindo o uso de seu idioma, doutrinando seu ensino, roubando artefatos e apagando sua história, por exemplo, ao destituir a Dinastia Joseon e destruir parte do Palácio Imperial de Gyeongbokgung para construção do Edifício do Governo Geral Japonês (MILLER, 1982). Além das tomadas violentas Manchúria em 1931 e a Invasão à China em 1937, que deu início a Segunda Guerra Sino-Japonesa e à própria Segunda Guerra Mundial na Ásia.

A invasão de Hitler à Polônia em 1939, seria o fato definidor para as potências europeias declararem guerra à Alemanha, posteriormente à Itália e ao Japão em 1941, após o bombardeamento do Porto Militar de Pearl Harbour no Havaí, em retaliação ao bloqueio petrolífero imposto pelos EUA à ilha. O conflito se daria entre as Potências do Eixo, sendo elas, Alemanha, Itália e Japão e os Aliados, sendo União Soviética, EUA, Reino Unido e República da China seus respectivos aliados, e segundo Royde-Smith e Hughes (2022), escalou durante esses seis anos, à casa dos 40 a 50 milhões de mortos, resultado do advento da guerra total, que é o envolvimento generalizado da população, sem distinção entre civis e militares, tanto como alvos civis suscetíveis à violência como combatentes nas linhas de frente do conflito.

A guerra demonstrava estar se encaminhando para seu fim com a deposição do cargo de Primeiro-Ministro por Mussolini em 1943, e o Reino da Itália colaborando com os Aliados e não mais com Hitler, à medida que as nações restantes do Eixo foram se enfraquecendo e gradualmente perdendo territórios. A Alemanha se rendeu após a tomada de Berlim pelas Forças Soviéticas e o Japão, dias depois dos bombardeamentos estadunidenses às cidades de Hiroshima e Nagasaki, ambos países então, se encontravam sob poder dos Aliados. As ocupações e responsabilizações no pós-Segunda Guerra não eram só idealizadas, mas previstas, planejadas conjuntamente pelas Forças Aliadas ao longo de inúmeras conferências multilaterais, principalmente durante as de Yalta e Potsdam, definidoras dos rumos que tomariam os momentos finais e o pós-guerra. Ao final de agosto de 1945, tanto a Alemanha quanto o Japão estavam sendo gradualmente ocupados, o governo alemão fora dissolvido e o governo japonês perdeu sua soberania (WILLARD-FOSTER, 2009).

As Forças Aliadas deveriam ser cautelosas nas medidas que tomariam, a fim de evitar os erros nas responsabilizações ocorridos na Conferência de Paz de Paris de 1920 e impostos pelo Tratado de Versalhes, caso seus esforços tivessem sido bem-sucedidos, não teria havido outra guerra. Segundo Teitel (2003), ao invés disso, só fez alimentar sentimentos de ressentimento e raiva, especialmente por parte dos alemães, que se sentiram injustiçados diante de uma “justiça dos vencedores”, na Alemanha, o que contribuíram à ascensão nazista, e na Itália fascista e Japão imperialista, na medida em que suas demandas não foram totalmente atendidas em 1919.

O objetivo era ir além de uma mera punição através de perdas territoriais, financeiras e de poderio militar, mas uma responsabilização justa, devida, definindo as concepções de guerra justa, e ajustando os parâmetros para punições justificáveis para os responsáveis, por parte da comunidade internacional e de quais formas isso se daria (TEITEL, 2003). Os Aliados consideraram que as ideologias contribuíram significativamente para que a Segunda Guerra Mundial, fosse considerada a mais brutal e violenta já ocorrida, pois seu conceito de “guerra total” representa a total desconsideração dos tratados e acordos de direito internacional, tal qual a Convenção de Haia, e em meio a essa calamitosa situação de pós-guerra, prevalecia o desejo por parte da comunidade internacional de apurar as violações cometidas, os possíveis enquadramentos jurídicos aos crimes cometidos pelos perpetradores. Os Aliados aspiravam garantir a legitimidade das responsabilizações, o que não tiveram na Primeira Guerra e que fomentou o caos, e nesse esforço surge a Justiça de Transição, visando garantir o direito à responsabilização, através da justiça, governança e entre outras políticas

que impeçam novas ocorrências das atrocidades decorrentes de situações de exceção (RAMOS, 2018). Em suas primeiras ações, visou-se punir os estados alemão e japonês, e os principais responsáveis pelas atrocidades cometidas e pelo nível de violência que essa guerra total causou.

Sanções foram novamente impostas sanções à Alemanha, desta vez, não seriam meras reparações financeiras e territoriais, deveriam devolver as terras invadidas durante a guerra, dissolver seus exércitos e reparar, na forma de recursos, mão de obra, mas também de tecnologias e patentes aos países vencedores. Além disso, o país seria governado e dividido em quatro zonas entre Estados Unidos, França, Reino Unido e a União Soviética.

A forma de responsabilização alemã definida pelos Aliados para apurar denúncias de crimes e puni-los, foi através de um julgamento justo dos acusados. Os procedimentos e tipologias criminais foram definidos por Reino Unido, EUA e URSS na Carta de Londres (1945), pela criação do Tribunal Militar Internacional ou Tribunal de Nuremberg (1945–1946), considerado inovador segundo Piovesan (2019), pois não havia precedente no direito internacional, para um Estado punir um nacional, por feitos em que seu país não eram considerados delitos, como era o caso do sistema normativo da Alemanha, até então, e que possibilitaram a institucionalização desses valores no que viria a ser o Tribunal Penal Internacional. Nele, buscou-se um julgamento justo, com direito à defesa, visando garantir ao povo alemão, a legitimidade que não obteve após a Primeira Guerra. Os acusados podiam ser indiciados por quatro tipos de crimes, entre suas acusações, crimes contra a paz, contra a humanidade, de guerra e planejamento ou conspiração para cometer algum destes já citados. Todos os vinte e dois réus foram acusados de crimes contra a paz, doze foram condenados à pena de morte (MCKEOWN, 2014).

A responsabilização japonesa, pautada pelos Aliados desde a Conferência do Cairo, seria comandada pelo Comandante Supremo das Forças Aliadas (SCAP), General Douglas MacArthur. Que também passou a controlar/tutelar o governo japonês, entre as sanções impostas, a restituição de suas posses territoriais, e a abdicação do Imperador como autoridade suprema no país. Porém, Hirohito foi mantido, oficialmente, como Chefe de Estado, devido à centralidade de sua figura, o que era essencial para garantir a estabilidade e a legitimidade da governança exercida por MacArthur, que agia em nome do governo dos EUA.

Entre suas decisões, optou-se pelo estabelecimento de um tribunal militar aos moldes do Tribunal de Nuremberg, como forma de apurar responsáveis. Segundo Kaufman (2013),

assim, foi definido o Tribunal Militar Internacional para o Extremo Oriente ou Tribunal de Tóquio (1946-1948). No âmbito das responsabilizações, para a continuidade da garantia de legitimidade, o Imperador e sua família foram considerados inimputáveis pela autoridade do SCAP, não sendo investigados e muito menos se tornando parte dos 28 réus a serem julgados, dos quais 7 foram condenados pena de morte e 16 à prisão perpétua. O julgamento, porém, não se restringiu à Tóquio, onde foram julgados os criminosos de Classe A. Soldados e oficiais, considerados criminosos de guerra de classes B e C, foram julgados pelo Tribunal de Guerra de Nanquim, na China.

Em ambos os casos, as nações vencedoras e que ficaram responsáveis pelos julgamentos, desejavam demonstrar a lisura dos processos, porém assim como aconteceu no pós-Primeira Guerra, a os tribunais eram considerados parciais por alguns compatriotas dos réus, vistos como heróis nacionais que foram submetidos a uma "justiça dos vencedores", a qual eles também tinham medo de serem postos a julgamento. Afinal, muitos deles também estavam direta ou indiretamente envolvidos no conflito, de forma complacente e observadora ou ideologicamente motivados. Esta última preocupava as nações vencedoras pois ficou bem claro em ambas situações, o papel cumprido pelas ideologias supremacistas na desumanização de seus inimigos, que resultou na impetuosidade de suas ações, e algo deveria ser feito a respeito (TEITEL, 2003).

Na Alemanha, o processo de desnazificação se deu por meio de diferentes procedimentos e escrutínios das leis definidas em cada uma das zonas ocupadas, na estadunidense por exemplo, contou com questionários à população na tentativa de separar indivíduos cujo passado se relacionasse de alguma forma com o Partido Nazista ou com o Terceiro Reich, visto a grande demanda de profissionais qualificados exigidos para administrar os governos tanto da Alemanha Ocidental quanto da Oriental, divisão ocorrida em 1949 que perdurou até 1990.

A inviabilidade de tal política ficou evidente com a perseguição a oficiais governamentais que tiveram alguma relação com o nazismo, muitos foram demitidos de cargos públicos. E isso teve impactos sérios para com a população, aumentando o desemprego, a fome, e precarização da infraestrutura governamental, e considerando as próprias dificuldades financeiras enfrentadas pelas próprias nações aliadas, isso se mostrou demasiadamente custoso para se manter. De acordo com Herz (1948), no início de 1946, foi publicada uma lei na Alemanha Ocidental que delegava a responsabilidade do processo de

desnazificação para os alemães, o que contribuiu para uma mudança de propósito dessa política, que passou a ser uma reabilitação mais do que punição por si, mitigando muitos dos conflitos internos.

No Japão, a adaptação da política ideológica, de uma monarquia absolutista que se tornou cada vez mais centralizada e militarizada desde a Era Meiji (1868-1912), para uma democracia liberal tal qual os estadunidenses desejavam, não seria rápida e muito menos fácil. Um dos meios para se consolidar as reformas liberais objetivadas pelo ASCAP e pelo governo estadunidense seria a Constituição de 1947, conhecida como a constituição pacifista, reestruturou a sociedade, o governo e a economia japonesas, descentralizando o poder para governos locais, garantiu mais direitos e liberdades civis, das quais se destacam a dissolução das forças armadas dissolveu e banimento das forças armadas japonesas, a educação obrigatória e as liberdades religiosa e consciência (WILLIAMS, 1968).

A Constituição reforçava outras medidas determinadas pelo ASCAP, como a Diretiva Xintoísta de 1945 visava expurgar toda a influência da ideologia militarista e supremacista do Japão, separando a fé xintoísta das práticas ultranacionalistas. Denunciava por exemplo, o uso político do Santuário de Yasukuni, um memorial aos soldados mortos na Guerra Boshin (1868-1869), que consolidou os poderes do Imperador Meiji, dando fim ao xogunato no Japão. Posteriormente, se torna um santuário xintoísta, acolhendo os espíritos de soldados japoneses que deram suas vidas pelo Imperador, devidamente registrados no livro das almas do templo. O teor nacionalista instaurado nas reformas Meiji e fomentado pelas ideologias supremacistas ao longo de anos, fizeram com que fossem registradas ali, não só as almas de combatentes estrangeiros escravizados mas também, militares condenados pelo Tribunal de Tóquio, criminosos de guerra de acordo com os julgamentos, mas heróis de acordo com o Japão, o que foi denunciado como uso político e ideológico pelas autoridades estadunidenses que aceitaram um acordo das autoridades japonesas, que em um esforço para que o santuário não fosse destruído, se comprometeram a desvinculá-lo do governo, passando a ser uma instituição de financiamento privado (COLE, 2007).

Na Alemanha, os simbolismos associados a Hitler, ao Terceiro Reich e sua ideologia supremacista foram gradativamente destruídos após a tomada de Berlim, e posteriormente banidos pelo Código Penal alemão, como a suástica na Alemanha Ocidental em 1949. Buscou-se a destruição sistemática de estátuas, monumentos, obras literárias, jornais e propagandas nazistas, estruturas arquiteturais com características inspiradas no regime foram

desfiguradas e réus condenados sentenciados à pena de morte foram executados e enterrados em massa e sem identificação, para que o local não se tornasse um símbolo de culto ou adoração. Porém, a destruição física da iconografia não foi o suficiente para destruir a ideologia, evidenciada a continuidade de uma visão positiva sobre aqueles ideais.

Eventos como, uma onda de vandalismo antissemita começada em 1959, com a pichação de diversas sinagogas a partir de grafites nazistas na Sinagoga *Roonstraße*, em Colônia, Alemanha, serviram de alerta para a necessidade de medidas mais abrangentes e efetivas, que visassem a reeducação política por parte da população, principalmente os considerados ex-nazistas (JONES, 2019).

A educação teve um papel importante na medida em que foi um dos principais, senão o principal fator transformador das sociedades pós-conflito alemã e japonesa após a Segunda Guerra Mundial. Contribuindo para a garantia dos direitos à verdade e à memória e auxiliando, mesmo que de forma indireta, com reparações às vítimas através do seu reconhecimento e com a reconstrução das instituições democráticas que reafirmam o compromisso do “nunca mais” (RAMOS, 2018). Em ambos os países, o objetivo da introdução de reformas educacionais foi essencial para expurgar o teor nacionalista e eugenista de suas aulas e livros educativos. Na Alemanha, foi um dos meios essenciais para perpetuar o legado do processo de desnazificação, enquanto no Japão, o foco estava principalmente na continuidade de implementar políticas que separassem o Estado da religião, o que impactou não só a educação, mas a política e a sociedade japonesas (SHIBATA, 2004).

A chegada da Guerra Fria em 1947, porém, serviu como um grande freio nos esforços aliados à instituição ou conclusão de reformas estruturais e esforços para uma adequada reconstrução democrática. Segundo Teitel (2003), “[...] No começo dos anos 1950s, a Guerra Fria estabiliza a balança de poder em uma bipolaridade, levando a um equilíbrio político e a um impasse na questão da justiça de transição. [...]”. A preocupação das nações ocidentais, e mais especialmente dos EUA, com a crescente influência soviética, mudaram o curso dos procedimentos transicionais.

A impossibilidade de uma conciliação entre as nações que administravam as zonas alemãs, se consolidou em 1949, com a formalização da unificação das zonas britânica, francesa e estadunidense que compunham a Alemanha Ocidental na República Federal da Alemanha (RFA) e a zona soviética se tornaria a República Democrática Alemã (RDA), e que foram divididas pela construção do Muro de Berlim em 1961. Nesse meio-tempo, o General

Douglas MacArthur foi, de acordo com Nester (1996) o “[...] responsável por tornar o Japão objeto de uma "mudança das políticas de ocupação da democratização de um antigo inimigo para a reconstrução de um futuro aliado da Guerra Fria". [...]”. Suas ações visavam eliminar possíveis vulnerabilidades que pudessem ser exploradas a favor dos comunistas, e decidiram fomentar forças anticomunistas e conservadoras.

“[...] A suposição é que essas mudanças foram produtos da guerra fria, feitas para atender a uma necessidade desesperada dos EUA de um aliado do Extremo Oriente para substituir a naufragada república da China, e que, ao fazê-los, a América abandonou os elementos progressistas japoneses e abraçou oportunisticamente aqueles que antes era considerado reacionário. [...]” (WILLIAMS, 1968, tradução nossa).

Os estadunidenses para conter os avanços do socialismo, não mediram esforços, incluindo até a permissão para criminosos Classe A condenados pelo Tribunal de Tóquio, pudessem voltar a ocupar postos-chave no governo japonês, na prática, desfazendo a Declaração de Potsdam (KAUFMAN, 2013).

#### **IV. CONSEQUÊNCIA DOS PROCESSOS E CONJUNTURAS POLÍTICAS ATUAIS**

Na Alemanha, as decisões tomadas pelos governos Ocidental e Oriental para garantir a desnazificação, se mostraram eficientes na medida em que apesar os esforços de reorganização por parte da extrema-direita alemã, nenhum partido conseguiu se consolidar e chegar às cadeiras do *Bundestag*, pela pouca adesão e expressividade ou banidos pelas proibições impostas à símbolos ou representações abertamente nazistas pelo Código penal do país. De acordo com Rehman (2017), com a queda do Muro de Berlim em 1990, a reunificação e o conseqüente fim oficial da ocupação aliada, essas organizações vêm ganhando força desde então, como o abertamente neonazista Partido Nacional Democrático (NPD) da Alemanha, surgido em 1964, ganhou algum destaque, porém não tem a mesma força e relevância política quanto o o Alternativa para Alemanha (AfD), que se fazendo presente através de manifestações e marchas, elegeu representantes para o *Bundestag* em 2017.

Porém, a democracia alemã se mantém como uma das mais estáveis e confiáveis na Europa, ao fazer questão de se lembrar dos horrores que a permissividade para com ideias autoritárias, encarando seu passado de forma bastante crítica e reconhecendo sua culpa pelos horrores do Holocausto. Os alemães até possuem uma palavra para definir seu sentimento em relação a isso “*Vergangenheitsbewältigung*”, que significa lidar ou conciliar com o passado,

descreve a maneira como os alemães buscam sempre refletir sobre suas ações baseando-se em sua história, para não se esquecerem e repetirem os erros do passado.

Segundo Pazzanese (2019), Angela Merkel, à frente do cargo de chanceler por 16 anos, surgiu na política após a reunificação alemã, onde ingressou no partido União Democrata-Cristã (CDU), até então considerado conservador, em que trabalharia em prol de políticas progressistas e no qual ascendeu ao posto de chefe de Governo, sendo a primeira mulher a ocupar o cargo. Nele, moveu não só seu partido, mas o país para longe de ideias retrógradas, em direção a um centro democrático de ideias que reforçou a unidade pós-1990, contribuiu muito para um devido *accountability* por parte do governo alemão, sendo a primeira pessoa a ocupar o cargo, a visitar campos de concentração, em especial o de Auschwitz, na Polônia, que visitou pela primeira vez em 2006 e pela última vez, de forma oficial, onde deu o seguinte discurso:

“Recordar os crimes, nomear os perpetradores e homenagear as vítimas com dignidade é uma responsabilidade sem fim. É inegociável e pertence inseparavelmente ao nosso país. Estar ciente desta responsabilidade é parte integrante da nossa identidade nacional e define quem somos como uma sociedade esclarecida e liberal, uma democracia e um Estado de direito” (ALEMANHA..., 2019, tradução nossa).

As marcas da guerra ainda estão presentes e buscam se fazer lembradas, como as colunas cravejadas de balas e marcadas por explosões nas escadas do *Altes Museum* e as pichações feitas por soldados soviéticos nas paredes do *Reichstag* após a tomada de Berlim, são exemplos de como o país ao mesmo tempo em que busca curar as feridas do passado, não se isenta de culpa, exibindo seus feitos, não orgulhosamente, mas visando a reflexão crítica.

O direito à verdade se faz presente através de medidas como reformas educacionais, especialmente após a onda de pregações antissemitas que se alastrou pelo país em 1959, e que contribuíram para a inserção de discussões a respeito da Segunda Guerra, do totalitarismo e da brutalidade cometida pelos alemães, uma pedagogia reflexiva e multidisciplinar, como visitas obrigatórias à campos de concentração, como o de Sachsenhausen. Isso gerou, segundo Da Silva e Ster (2019), em parte um estigma a respeito do nacionalismo e patriotismo no país, em relação a seus símbolos nacionais como seu hino e sua bandeira.

O direito de reparação às vítimas se dá financeiramente, chegando a soma de 86 bilhões de dólares, pagos desde 1945 até 2018, segundo dados do Departamento de Estado dos EUA (2018), mas também pela valorização do direito à memória na construção de novos memoriais públicos, como o Memorial aos Judeus Mortos da Europa, um grande campo a céu

aberto com blocos de cimento de diferentes alturas, que segundo seu arquiteto Pete Eisenman, tem por objetivo causar sensações como isolamento, desamparo, desorientação, sentimentos provavelmente sentidos pelos judeus enquanto eram perseguidos e exterminados e na reconstrução de edifícios históricos, como o Museu Judeu de Berlim, que se propõe transmitir de forma interativa, a experiência vivida pelos judeus no antes, durante e pós-Holocausto.

No Japão, a liderança quase inequívoca do Partido Liberal Democrata (PLD) durante décadas, não é coincidência, visto o perfil conservador do Parlamento, e da influência política e lobby de ONGs ultra conservadoras e nacionalistas, como a *Nippon Kaigi* (Conferência do Japão), que tem entre seus afiliados, não só o atual Primeiro-Ministro Fumio Kishida, mas entre seus lobistas mais importantes, o ex-Primeiro-Ministro Shinzo Abe, neto de Nobusuke Kishi, fundador do PLD, um considerado Criminoso de Guerra Classe A, porém foi inocentado, se tornou um Primeiro-Ministro pró-EUA, instrumentalizado para mitigar o socialismo no país, enfrentando o Partido Socialista, o que abriu caminho para o sempre presente conservadorismo no país.

Abe sempre se destacou entre os Primeiros-Ministros por uma inédita mobilização das Forças Armadas denominada “pacifismo proativo”, no que afirmava que o Japão precisa ter um papel mais significativo na segurança regional, e para isso, reforçando sua aliança militar com os EUA, visando "proteger a paz e estabilidade" frente a ameaças na região, como por exemplo, o expansionismo chinês e os testes de mísseis norte-coreanos (GUSTAFSSON; HAGSTRÖM; HANSEN, 2018). Esse discurso serviu para que ele conseguisse eliminar alguns entraves para que os militares tivessem mais liberdade, retirando algumas restrições impostas desde a Segunda Guerra Mundial. Seu real objetivo, era uma revisão constitucional da Constituição de 1947, conhecida pela alcunha de "Constituição Pacifista", cujos maiores entraves para Abe e seus aliados, são a limitação sobre a expansão das Forças Armadas, e a separação entre Estado, ideologia e religião (NAKAHARA, 2020).

Os rumos definidos por Abe contrariam a posição pacifista adotada pelo país desde 1947, exemplificada pela construção dos Memoriais da Paz em Nagasaki e Hiroshima, o que contribuiu para a suavização da imagem e do passado imperialista e autoritário do pré e durante a Segunda Guerra, o soft power teve um papel essencial na medida em que a “*kawaiiização*” do Japão, serviu também para o aproximar mais dos EUA comercialmente, como contribuiu para mudar a forma como o país era enxergado no mundo (SATO, 2009).

O direito à verdade e à memória acaba negado pelo próprio governo ao adotar práticas revisionistas como a Lei Fundamental de Educação, instituída por Abe em seu primeiro mandato em 2007, que permite um ensino da história a partir de narrativas nacionalistas e “patriotas”, em salas de aula a partir do ensino infantil, em instituições como a Osaka Morimoto Gakuen, jardim de infância envolvido num escândalo por associação à Abe.

A instrumentalização do Santuário de Yasukuni para fins políticos segundo Cole (), com a construção do Museu de Guerra de Yushukan, próximo ao santuário, evidencia o intuito de fabricar uma versão da história que reconta a história dos criminosos de guerra ali, sejam cultuados e tratados como “heróis”. À medida que visitas oficiais feitas por autoridades do governo e parlamentares se tornam comuns, a preocupação e indignação dos países afetados e da comunidade internacional aumentam.

O direito à reparação das vítimas é tratado com desprezo, acordos para compensação financeira foram feitos, mas não se conseguiu chegar a um acordo que fosse justo e satisfatório para a Coreia do Sul. O país cobra reparações especialmente em relação às violações a que foram submetidas as “mulheres conforto”, 200 mil crianças e mulheres, com idades entre 12 e 40 anos, foram retiradas de suas casas e obrigadas a servirem militares japoneses como escravas sexuais, muitos coreanos também foram levados ao Japão como escravos domésticos ou para trabalharem em fábricas, afirmações negadas pelos japoneses, embora estivessem dispostos negociar o pagamento de indenizações financeiras.

Não existe nenhum monumento de reconhecimento às mulheres conforto no Japão, os únicos memoriais que homenageiam coreanos no país, são relativos às bombas de Hiroshima e Nagasaki, e mesmo assim, segundo Barbasiewicz (2019), o memorial em Hiroshima inicialmente construído fora do Parque Memorial da Paz em 1970, foi trazido para o parque após uma visita oficial do Presidente dos EUA Barack Obama em 2016, onde mencionou os coreanos em seu discurso, porém o memorial se encontra em uma área isolada do parque. Já o memorial em Nagasaki, sofreu resistência da prefeitura local, alegando problemas com design, tamanho e principalmente pela inscrição, que descrevia coreanos como “vítimas de trabalho forçado”, o memorial conseguiu ser instalado em 2021, graças à intervenção direta do governo sul-coreano, sendo o primeiro memorial no Japão que reconhece que mobilizou pessoas que estavam ali “contra sua vontade” e “forçadas a trabalhar” (YONHAP, 2021).



## V. CONCLUSÃO

A partir dos inúmeros exemplos presentes neste trabalho, e considerando as dimensões da justiça de transição segundo Ramos (2018), podemos concluir que os Aliados falharam ao responsabilizar os algozes das violações aos direitos humanos cometidas durante a Segunda Guerra Mundial, de forma integral e indiscriminada visando a imparcialidade, optando por uma forma de reabilitação de acordo com Teitel (2003).

Se apresentaram a base teórica para se compreender a importância da justiça de transição para a reconstrução das sociedades em contextos pós-conflito como foram os casos da Alemanha e do Japão. E em especial, a importância das práticas de memorialização nessa conjuntura. A instituição de leis e reformas que tinham por objetivo minar traços autoritários e supremacistas das culturas alemã e japonesa, destruindo eles mesmos boa parte dessa simbologia, mas o fator responsabilizador tem um papel fundamental, na medida em que a Alemanha foi capaz de reconhecer seus crimes e assumir de fato um papel reparador de injustiças e memórias das vítimas e sobreviventes, enquanto no Japão, as mesmas pessoas responsáveis pelas atrocidades da guerra, foram recolocadas em postos chave, e em nome do anticomunismo, lhes foi permitido reconstruir o conservadorismo japonês, mais tímido do que no pré-guerra, porém não menos ameaçador.

A demonstração dos resultados dos processos da justiça de transição, dos direitos à verdade, à memória e à reparação, ao serem transformados em memoriais, uma prática que busca ser a mais diversificada e interseccional possível. Observando também, interesses políticos interferem pela não existência destes ou em sua instrumentalização para transmitir pontos de vista particulares, visões de mundo fabricadas com objetivos específicos, e que muitas vezes violam direitos humanos.

## VI. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEMANHA. Chanceler (2005-2021: Angela Merkel). **Speech by Federal Chancellor Dr Angela Merkel marking the 10th anniversary of the Auschwitz-Birkenau Foundation.** Auschwitz, 6 dez. 2019. Disponível em: <https://www.bundeskanzler.de/bk-en/news/speech-by-federal-chancellor-dr-angela-merkel-marking-the-10th-anniversary-of-the-auschwitz-birkenau-foundation-auschwitz-6-december-2019-1704954>. Acesso em: 03 abr. 2022.

BARBASIEWICZ, Olga. **Hidden Memory and Memorials The Monument in Memory of the Korean Victims of the Atomic Bomb and the Remembrance of Korean Victims.** Polish Political science Yearbook, Cracóvia, v. 48, p. 289–303, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.15804/ppsy2019206>. Acesso em: 06 mar. 2022.

BARSALOU, Judy; BAXTER, Victoria. **The Urge to Remember: The Role of Memorials in Social Reconstruction and Transitional Justice.** The Role of Memorials in Social Reconstruction and Transitional Justice. 2007. The United States Institute of Peace. Disponível em: <https://www.usip.org/sites/default/files/resources/srs5.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2022.

BARTH, Boris. **Stab-in-the-back Myth,** in: 1914-1918-online. International Encyclopedia of the First World War. Disponível em: <https://doi.org/10.15463/ie1418.10040>. Acesso em: 27 mai. 2022.

BENNETT, James R. **From patriotism to peace: The Humanization of war memorials.** The Humanist, Washington, D.C. v. 58, n. 5, p. 5-9, 1998. Disponível em: <https://www.proquest.com/openview/45e210440db96919b30b11795af8cb38/1.pdf?pq-origsite=gscholar&cbl=35529>. Acesso em: 18 abr. 2022.

COLE, Elizabeth A.. **Transitional Justice and the Reform of History Education.** The International Journal of Transitional Justice, Oxford, v. 1, n.?, p. 115–137, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/ijtj/ijm003>. Acesso em: 05 abr. 2022.

DA SILVA, Thayse Jacques; STER, Katarzyna. **National Symbols, Nationalism and Party Support in Germany: An experimental study on the consequences of flag exposure.**

Tese (Master of Arts Sociology- European Societies) – Freie Universität Berlin. Berlin, p. 64. 2019.

GUSTAFSSON, Karl; HAGSTRÖM, Linus; HANSSON, Ulv. **Japan's Pacifism Is Dead**. *Survival*, Londres, v. 60, n. 6, p. 137-158, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/00396338.2018.1542803>. Acesso em: 16 abr. 2022.

HERZ, John H.. **The Fiasco of Denazification in Germany**. *Political Science Quarterly*, v. 63, n. 4, p. 569-594, 1948. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2144399>. Acesso em: 07 mai. 2022.

INGLIS, Ken S.. **Entombing Unknown Soldiers: From London and Paris to Baghdad**. *History & Memory*, Bloomington, v. 5, n. 2, p. 7-31, 1993. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/25618650?seq=1>. Acesso em: 07 mai. 2022.

JONES, Alan. **"Antisemitism is a barometer of democracy"**: Confronting the Nazi past in the west German 'swastika epidemic', 1959-1960. Tese (Master of Arts in History) – University of New Brunswick. Fredericton, p. 136. 2019.

KAUFMAN, Zachary D.. **Transitional Justice for Tojo's Japan: The United States Role in the Establishment of the International Military Tribunal for the Far East and other Transitional Justice Mechanisms for Japan after World War II**. *Emory International Law Review*, Emory, v. 27, n. 2, 2013. Disponível em: <https://scholarlycommons.law.emory.edu/eilr/vol27/iss2/4/>. Acesso em: 23 mar. 2022.

KLAPSIS, Antonis. **Economic crisis and political extremism in Europe: from the 1930s to the present**. *European View*, v. 13, n. 2, p. 189-198, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s12290-014-0315-5>. Acesso em: 07 jun. 2022

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2019. 595 p.

MCKEOWN, Tessa. **The Nuremberg Trial: Procedural due process at the International Military Tribunal**. Tese (LLB (Hons) programme) – Victoria University of Wellington. Wellington, p. 24. 2014.

MILLER, Roy Andrew. **Japan's Modern Myth**. New York: Weatherhill, 1982. 312 p.

NAKAHARA, Junki. **Deconstructing Abe Shinzo's "Take Back Japan" Nationalism**. *The Asia-Pacific Journal: Japan Focus*, v. 19, n. 1, 2021. Disponível em: <https://apjif.org/-Junki-Nakahara-/5658/article.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2022.

NESTER, William R. **Power across the Pacific: A Diplomatic History of American Relations with Japan**. Londres: Palgrave MacMillan, 1996. 446 p.

NIVEN, Bill. **War memorials at the intersection of politics, culture and memory**. *Journal of War and Culture Studies*, Leeds, v. 1, n. 1, p. 39-45, 2007. Disponível em: [https://doi.org/10.1386/jwcs.1.1.39\\_0](https://doi.org/10.1386/jwcs.1.1.39_0). Acesso em: 01 mai. 2022.

OPOTOW, Susan. **Absence and Presence: Interpreting Moral Exclusion in the Jewish Museum Berlin**. *Justice and Conflicts: Theoretical and Empirical Contributions*. 2012

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano**. 9. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2019. 410 p.

PAZZANESE, Christina. Angela Merkel, the scientist who became a world leader. *The Harvard Gazette*. 2019. Disponível em: <https://news.harvard.edu/gazette/story/2019/05/those-who-have-known-angela-merkel-describe-her-rise-to-prominence/>. Acesso em: 12 abr. 2022.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. 936 p.

SATO, Kumiko. **From Hello Kitty to Cod Roe Kewpie: A Postwar Cultural History of Cuteness in Japan**. *Asian Intercultural Contacts*, v. 14, n. 2, p. 38-42, 2009. Disponível em: <https://www.asianstudies.org/publications/eaa/archives/from-hello-kitty-to-cod-roe-kewpie-a-postwar-cultural-history-of-cuteness-in-japan/>. Acesso em: 07 mai. 2022.

SHIBATA, Masako. **Religious education reform under the US military occupation: The interpretation of state Shinto in Japan and Nazism in Germany**. *Compare: A Journal of Comparative and International Education*, Londres, v. 34, n.4, p. 425-442, 2004. Disponível em: <https://10.1080/0305792042000294814>. Acesso em: 03 mai. 2022.

TANSMAN, Alan. **The Atmosphere Of Conversion In Interwar Japan**. *Converting Cultures*, Leiden, v. 14, p. 57-80, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1163/ej.9789004158221.i-507.17>. Acesso em: 19 mai. 2022.

TEITEL, Ruti G.. **Transitional Justice Genealogy**. *Harvard Human Rights Journal*, Cambridge, v. 16, p. 69-94, 2003. Disponível em: <https://www.qub.ac.uk/Research/GRI/mitchell-institute/FileStore/Fileupload,757186,en.pdf>. Acesso em: 02 mai. 2022.

**TRATADO** de Frankfurt = TRAITÉ de Francfort; FRIEDE von Frankfurt. 10 maio 1871.

US STATE DEPARTMENT. **The JUST Act Report: Germany**. Disponível em: <https://www.state.gov/reports/just-act-report-to-congress/germany/>. Acesso em: 30 mar. 2022.

REHMAN, Jalees. **The Far Right Movement in Germany and the Burden of History**. *The Next Regeneration*, [S.I.], 2017. Disponível em: <https://thenextregeneration.wordpress.com/2017/10/10/the-far-right-movement-in-germany-and-the-burden-of-history/>. Acesso em: 30 mar. 2022.

ROYDE-SMITH, John Graham; HUGHES, Thomas A.. "**World War II**". *Encyclopedia Britannica*, 2022. Disponível em: <https://www.britannica.com/event/World-War-II>. Acesso em: 17 abr. 2022.

WILLARD-FOSTER, Melissa. **Planning the Peace and Enforcing the Surrender: Deterrence in the Allied Occupations of Germany and Japan**. *The Journal of Interdisciplinary History*, Cambridge, v. 40, n. 1, p. 33-56, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1162/jinh.2009.40.1.33>. Acesso em: 09 mai. 2022.

WILLIAMS, Justin. **Completing Japan's Political Reorientation, 1947-1952: Crucial Phase of the Allied Occupation**. *The American Historical Review*, Oxford, v. 73, n. 5, p. 1454-1469, 1968. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/1851378>. Acesso em: 12 abr. 2022.

YONHAP. **(LEAD) Memorial for Korean victims of atomic bomb erected in Japan's Nagasaki**. *Yonhap News Agency*, 2021. Disponível em: <https://en.yna.co.kr/view/AEN20211106000751315>. Acesso em: 18 mai. 2022.